PARECER DO CONTROLE INTERNO N°: 140/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2014/1396792
ASSUNTO: Pregão Eletrônico-SRP nº 084/2014

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. Deivison Costa Alves, encaminhou a esta Unidade de Controle Interno para parecer o Contrato do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico, **SRP nº 084/2014** que tem por objeto, "contratação de empresa especializada para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém de acordo com especificações do Termo de Referência, Anexo I e I- A, do Edital.

Constam nesse processo administrativo, dentre outros os documentos abaixo:

1- Ofício Circular nº 30-2014-CPL/SEGEP/PMB;
2- Ofício nº 228-2014-GAB/SEJEL (fl. 9177);
3- Memo. Nº 04/2014-DAF/SEJEL-PMB;
4- Termo de Homologação (fl. 1400);
5- Ata de Registro de Preços nº 062 (fls. 1517/1521);
6- Ata de Registro de Preços nº 063 (fls. 1522/1529);
7- Ata de Registro de Preços nº 064 (fls. 1531/1538);
8- Ata de Registro de Preços nº 066 (fls. 1543/1549);
9- Ata de Registro de Preços nº 068 (fls. 1550/1555);
10- Ata de Registro de Preços nº 065 (fls. 1557/1560);
11- Ata de Registro de Preços nº 067 (fls. 1562/1568);
12- Publicação dos Extratos dos termso de Contrato Nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 (DOM nº 12.815)

13- Comprovante de Dotação Orçamentária com disponibilidade de R$ 135. 461,00 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), CATEGORIA DA DESPESA: 3390300000

14- Contratos nº: 04/2015-SEJEL/PMB; 05/2015-SEJEL/PMB; 06/2015-98SEJEL/PMB; 07/2015-SEJEL/PMB; 04/2015-SEJEL/PMB; 04/2015-SEJEL/PMB; 10/2015-SEJEL/PMB

É o Relatório,

II- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno-CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *"exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".*

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de, a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

III- FUNDAMENTOS

Inicialmente destacamos que o Contrato em análise foi elaborado pela Assessoria Jurídica da SEJEL, que a nosso ver é o órgão técnico competente para esse fim.

A Lei nº 8.666/93 que rege as Licitações e Contratos, conceitua, fixa e padroniza as bases para a feitura de um contrato.

Nesse contexto, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e Particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

Desta feita, o Contrato vinculou-se às regras dispostas no Edital do Pregão SRP nº 084/2014/SEGEP, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

No caso posto, a proposta de preços classificada foi da EMPRESA R. CASTILHO GOMES-EPP com Ata de julgamentos homologada pela SEGEP, em 30 de dezembro de 2014.

Ao analisar o Contrato, observou-se que o transcrito nas cláusulas contratuais preveu com precisão os direitos e responsabiliades da contratante (SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER) e contratada (EMPRESA R. CASTILHO GOMES-EPP), não existindo em seu teor nenhuma cláusula abusiva, tendo como parâmetro os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao tema.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação da minuta do Contrato nº 05/2015 SEJEL/PMB.

À consideração superior.

Belém, 23 de outubro de 2015.

FLÁVIA FERREIRA FIGUEREDO
Controle Interno